



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

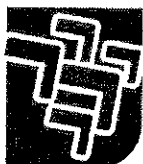
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 09/2022 DO SENALBA-PR –
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO
PARANÁ, REALIZADA NO PERÍODO DE 15 DE SETEMBRO A 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná – SENALBA-PR, na Rua Treze de Maio, 835, em Curitiba-PR, foi iniciada a presente AGE (Assembleia Geral Extraordinária), conforme Edital de Convocação do SENALBA-PR, emitido em nove de setembro corrente e publicado no jornal “Bem Paraná” na mesma data, na página 13, com a participação de 16 (dezesesseis) trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas, associados ou não ao Sindicato, ambos com direito a voz e voto, conforme assinaturas constantes na lista de presenças. A presente assembleia permaneceu em aberto até o dia vinte de outubro corrente quando foi encerrada em sessão remota com os empregados do CIEE/PR. Durante esse período foram realizadas várias sessões da presente assembleia e, em diversos locais, com a participação dos empregados das Entidades empregadoras, associados ou não ao Sindicato, conforme informado no edital de convocação, contabilizando o total de 747 (setecentos e quarenta e sete) participantes conforme listas de presenças por cidade e data conforme quadro a seguir:

CIDADE	DATA	EMPREGADOS
Campo Mourão	19/09/2022	43
Maringá	19/09/2022	46
Paranavaí	21/09/2022	40
Nova Londrina	22/09/2022	13
Umuarama	22/09/2022	36
Foz do Iguaçu	26/09/2022	24
Dois Vizinhos e Francisco Beltrão	27/09/2022	30
Pato Branco	28/09/2022	41
Guarapuava	29/09/2022	44
Campo Largo	30/09/2022	04
São José dos Pinhais	03/10/2022	39
Paranaguá e Matinhos	06/10/2022	72
Guaratuba e Matinhos	07/10/2022	16
Rio Negro	11/10/2022	26
Curitiba SENAC	17/10/2022	53
Curitiba SESCOOP	19/10/2022	61



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

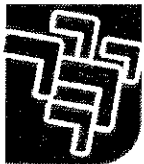
Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

CIEE/PR remota	20/10/2022	159
TOTAL DE EMPREGADOS PARTICIPANTES		747

Abertos os trabalhos pelo Presidente do Sindicato, Senhor Marcelo dos Santos, o qual presidiu também a assembleia e nomeou a mim, Taira de Fátima Sakr de Oliveira, Secretária do SENALBA-PR, para auxiliar os trabalhos. Após saudar aos presentes o Senhor Marcelo dos Santos fez uma breve contextualização das negociações coletivas de trabalho, pontuando e exemplificando as diferenças entre CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) e ACT (Acordo Coletivo de Trabalho). Relatou também sobre algumas alterações nas negociações coletivas decorrentes da nova legislação trabalhista. Em seguida informou aos presentes a existência do site do Sindicato que é o www.senalbapr.com.br, o qual dispõe de ferramentas importantes para interação dos trabalhadores com o SENALBA-PR, tais como: notícias, enquetes e o cadastramento de e-mails para futuras informações e divulgações do Sindicato e por isso fomentou que todos acessassem o respectivo endereço. Iniciada a ordem do dia com o primeiro item com a seguinte redação: **Análise e votação de eventual proposta do SINDICLUBES/PR, se houver, relativa às negociações coletivas ainda inconclusas da data base de Maio/2022.** Nesse item o Senhor Marcelo dos Santos esclareceu que esperava uma nova proposta vinda do SINDICLUBES-PR para a realização da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 que tem data base no mês de maio. Como a aguardada proposta do Sindicato patronal não chegou em tempo, não houve deliberação nesse item, a não ser aguardar e convocar uma nova Assembleia para apresentação, se necessário. Em seguida foi iniciado o segundo item da ordem do dia: **Estabelecimento de novas condições de trabalho e de salário para as categorias profissionais representadas, fixando-se cláusulas de natureza jurídica e de ordem econômica, social e sindical que deverão compor a pauta reivindicatória a ser formulada para as negociações coletivas relativas à data base de Novembro/2022.** O Presidente da Assembleia, Senhor Marcelo dos Santos, utilizando-se de recursos audiovisuais apresentou as pré-pautas reivindicatórias para renovação das negociações coletivas da data base de novembro 2022/2023 a serem firmadas entre o SENALBA-PR e as Entidades empregadoras com a participação dos respectivos Sindicatos Patronais SECRASO/PR e CRM. Salientou que neste ano as negociações iriam privilegiar a realização de Acordos Coletivos por Entidade em detrimento da Convenção Coletiva anual. Todas as cláusulas constantes nas pré-pautas foram apresentadas, comentadas e debatidas pelos presentes, com intuito de aprimorar o documento com alteração de redação ou inclusão de novos pedidos se necessário. Ao final, após os debates em todos os locais onde foram realizadas as sessões da assembleia, foram votadas de forma simbólica e aprovadas pela maioria dos participantes a Pauta Reivindicatória 2022/2023 a ser apresentada ao **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná-SECRASO-PR, CNPJ: 81.105.025/0001-51** e ao **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana-SECRASO-CRM, CNPJ: 03.401.024/0001-40**, com a seguinte redação: Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária Nº 01/2022 do SENALBA-PR e noticiado na Circular Nº 01/2022 de 03/02/2022, apresentamos a pauta



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

reivindicatória para as negociações coletivas da data base de novembro/2022, privilegiando a realização de Acordo(s) Coletivo(s) de Trabalho 2022/2023 a ser firmado junto às Entidades empregadoras que seguem a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e, que assim desejarem, mediante participação e assistência dos Sindicatos Patronais SECRASO PR e CRM. A mesma pauta será enviada também às Entidades empregadoras cujos empregados são contribuintes do SENALBA-PR. A redação base para a realização dos Acordos Coletivos de Trabalho será a mesma da CCT 2021/2022 que encerra sua vigência em 31/10/2022 e poderão contemplar uma ou mais Entidades no mesmo Instrumento normativo. **Cláusulas Econômicas**, 1) Reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas (Piso Salarial, Vale Refeição/Alimentação e Auxílio Creche), para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, acrescido de 2% de ganho real. 2) Alteração do parágrafo 2º da cláusula 4ª do Reajuste Salarial: *Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado à Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período, excetuando-se eventuais promoções salariais individuais.* 3) Exclusão do parágrafo 1º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação: *O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do benefício.* 4) Alteração do parágrafo 2º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação para: *a Entidade empregadora que fornecer alimentação equivalente ao jantar ou almoço, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do fornecimento do vale refeição/alimentação.* 5) Inclusão de parágrafo na cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação, estabelecendo adicional de 50% no referido benefício para os empregados que trabalham em regime de escala 12x36 horas, uma vez que os dias compensados cujo as horas são trabalhadas em outros dias fazem jus ao pagamento do benefício. 6) Alteração do parágrafo único da cláusula 13ª do Auxílio Creche para: *a Entidade empregadora que fornecer vaga em creche própria ou conveniada, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do pagamento do auxílio creche.* 7) Implantação de garantia mínima de recebimento de 30 horas por mês para os empregados contratados como horistas. 8) Implantação de multa por atraso no pagamento de salários em favor do empregado equivalente a 2% sobre o valor devido, considerando como atraso os pagamentos não realizados até o 5º dia útil de cada mês. **Cláusulas Sociais**, 1) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR. 2) Inclusão das declarações de comparecimento na cláusula 26ª do Atestados Médicos e Odontológicos, uma vez que nem todo atendimento médico odontológico enseja de atestado. 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador durante a vigência do mandato. **Cláusulas Sindicais**, 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados em até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes. 2) Ampliação da dispensa de Dirigente Sindical do SENALBA-PR prevista na cláusula 28ª da Dispensa de Dirigente Sindical para 32 horas por ano. 3) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes)



SENALBA-PR

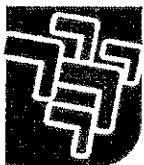
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

do SENALBA-PR durante a vigência do instrumento normativo. 4) Implantação de cláusula estabelecendo a consulta interna nas entidades para autorização de desconto ou não, da Contribuição Sindical 2023, a ser realizada no mês de março de 2023. **Disposições Gerais,** 1) Manutenção das demais cláusulas constantes na CCT 2021/2022 com redação alterada para Acordo Coletivo de Trabalho. A ser apresentada ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-PR, CNPJ: 03.541.088/0001-47**, e ao **Serviço Social do Comércio – SESC-PR, CNPJ: 03.584.427/0001-72**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas,** 1) Reajuste salarial para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, acrescido de 2% de ganho real. 2) Reajuste do benefício Vale Refeição/Alimentação a fim de se aproximar do valor já aplicado nas demais Entidades do Sistema S e conversão do benefício em valor fixo mensal de R\$ 750,00 extinguindo o desconto quando o empregado recebe diária de viagem e férias. 3) Reajuste do benefício Auxílio Creche para o valor de R\$ 300,00. 4) Ampliação do percentual do benefício de Quebra de Caixa para 10% sobre o salário mensal e aplicação do benefício para todos os empregados que manipulam, guardam ou transportam valores e estão sujeitos a eventuais reposições financeiras às Entidades. 5) Alteração da política de cargos e salários para aplicação do reenquadramento salarial após a efetivação do contrato de experiência com reajuste salarial equivalente a 5%, uma vez que as medidas governamentais que cortariam verbas do Sistema S, não se concretizaram. 6) Inclusão na política de cargos e salários de previsão para avanço de nível salarial dentro do cargo ocupado, por formação de nível educacional, por exemplo: especialista, mestre, doutor, etc. 7) Pagamento das horas trabalhadas em feriados e dia de descanso semanal remunerado com o devido acréscimo legal, conforme já praticado pelo SESC Caiobá (item exclusivo para o SENAC). 8) Inclusão do Piso Salarial para equivalente ao Piso Regional do Estado do Paraná vigente desde o mês de janeiro de 2022. **Cláusulas Sociais,** 1) Pagamento pelas Entidades empregadoras de 80% do valor da mensalidade do Plano de Saúde Unimed para todos os empregados independentemente do valor do salário, portanto, sem escalonamento por faixa salarial. 2) Pagamento do benefício "Auxílio Creche" até a criança completar a idade delimitada, comprovada pela certidão de nascimento, sem necessidade de apresentação mensal de despesas, a exemplo de outras entidades empregadoras. 3) Alteração da concessão do benefício de Estabilidade Pré-aposentadoria para empregados com mais de 5 anos de contrato e para qualquer modalidade prevista na legislação vigente. 4) Complementação do salário recebido da Previdência Social em caso de afastamento do trabalho pelo período de até 60 dias. 5) Ampliação do abono de faltas para acompanhamento médico para 40 horas por ano e inclusão do cônjuge no referido acompanhamento. 6) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador durante a vigência do mandato. 7) Implantação e flexibilização do teletrabalho ou trabalho híbrido semanal nos setores que desenvolvem atividades meio, acordando-se diretamente com o gestor imediato. 8) Ampliação da Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. 9) Ampliação da Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. **Cláusulas Sindicais**, 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como ausências abonadas dos empregados dirigentes do SENALBA-PR, sem prejuízo de remuneração e benefícios, as ausências para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, em até 12 dias por ano. 2) Implementação na política de descontos das Entidades SESC e SENAC para produtos e serviços ofertados, incluindo também os associados/contribuintes do SENALBA-PR, a exemplo da política do Sistema FIEP. 3) Repasse financeiro ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL 2022, equivalente a R\$ 13,00 mensais, descontada dos empregados, até o 10º dia do mês subsequente, juntamente com a relação dos respectivos contribuintes. 4) Consulta interna para autorização de desconto ou não, da Contribuição Sindical 2023, a ser realizada no mês de março de 2023, dispensando os empregados que assim autorizarem, do desconto da Cota Negocial 2023. **Disposições Gerais**, 1) Revisão da cláusula da Multa por Descumprimento, de modo a contemplar todas as partes envolvidas. 2) Unificação do Acordo Coletivo de Trabalho SESC e SENAC, o que não impede de haver cláusulas distintas entre as duas Entidades. 3) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2021/2022. A ser apresentada ao **Serviço Social da Indústria – SESI-PR, CNPJ: 03.802.018/0001-03**, ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-PR, CNPJ: 03.776.284/0001-09**, ao **Instituto Euvaldo Lodi – IEL-PR, CNPJ: 75.047.399/0001-65** e à **Associação Beneficente dos Servidores do Sistema FIEP – ABESSFI, CNPJ: 01.273.286/0001-41**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas**, 1) Reajuste salarial e para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, acrescido de 2% de ganho real. 2) Exclusão do parágrafo 4º da cláusula 8ª do Vale Refeição/Alimentação: *Os empregados que fizerem uso do vale-refeição ou do vale-alimentação contribuirão no percentual mensal de 10% (dez por cento) do valor total dos vales recebidos, por meio de desconto em folha de pagamento.*, a exemplo de outras Entidades do Sistema S e, conversão em valor fixo mensal independente do período de férias. 3) Reajuste do benefício Auxílio Creche para o valor de R\$ 300,00. 4) Implantação de Programa de Prêmio por Cumprimento de Metas similar ao Programa de Participação nos Resultados, previsto no Artigo 611-A da CLT. **Cláusulas Sociais**, 1) Alteração da concessão do benefício de Estabilidade Pré-aposentadoria para empregados com mais de 5 anos de contrato e para qualquer modalidade prevista na legislação vigente. 2) Ampliação do abono de faltas para acompanhamento médico para 40 horas por ano e inclusão do cônjuge no referido acompanhamento. 3) Ampliação da Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. 4) Ampliação da Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. 5) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador durante a vigência do mandato. 6) Implantação de acesso aos benefícios do Cartão SESI e também de participação no PREVISC para os empregados da ABESSFI. **Cláusulas Sindicais**, 1) Repasse financeiro ao SENALBA-PR da



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

COTA NEGOCIAL 2022, equivalente a R\$ 13,00 mensais, descontada dos empregados, até o 10º dia do mês subsequente, juntamente com a relação dos respectivos contribuintes.

2) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) do SENALBA-PR durante a vigência do instrumento normativo.

3) Consulta interna para autorização de desconto ou não, da Contribuição Sindical 2023, a ser realizada no mês de março de 2023, dispensando os empregados que assim autorizarem, do desconto da Cota Negocial 2023.

4) Implantação da possibilidade dos associados do SENALBA-PR utilizarem os espaços da ABESSFI, o que possibilitaria empregados intermitentes, dentre outros, usufruírem desse benefício (item exclusivo para ABESSFI).

Disposições Gerais:

1) Revisão da cláusula 36ª da Multa por Descumprimento, de modo a contemplar todas as partes envolvidas.

2) Adequação da cláusula 18ª do Controle de Jornada à legislação vigente.

3) Exclusão da cláusula 40ª da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

4) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2021/2022. A ser apresentada ao **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP-PR, CNPJ: 07.391.756/0001-58**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas**, 1) Reajuste salarial e demais cláusulas econômicas para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, acrescido de 2% de ganho real.

2) Alteração do benefício Vale Refeição/Alimentação previsto na cláusula 9ª passando o *caput* a vigorar com a seguinte proposta de redação: "A partir de 01/11/2022 o Vale Refeição/Alimentação será pago no valor mensal de R\$ 860,00 na forma de vale, cartão ou tíquete, sem nenhum desconto a cargo do trabalhador, podendo o empregado optar por receber o benefício integral como refeição ou alimentação, ou ainda na proporção de 50% refeição e 50% alimentação.

3) Implantação do benefício Vale Alimentação no valor de R\$ 300,00 como complemento ao Vale Refeição.

4) Implantação de avaliações para progressão salarial horizontal anual, de acordo com a política interna.

5) Flexibilização dos pedidos para progressão salarial por título de mestrado, doutorado, etc, inclusive para especialização, mediante comprovação de conclusão independente da expedição do Diploma, cujo prazo de confecção é alheio a vontade do aluno.

Cláusulas Sociais, 1) Implementação de uma forma de contratação de plano de saúde para os dependentes dos empregados, ainda que, sem custo para o SESCOOP/PR.

2) Equiparação do benefício Auxílio Creche às demais Entidades do Sistema S, concedendo o benefício com foco na criança até 6 anos e atendendo também aos empregados pais, inclusive adotantes.

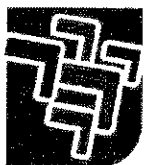
3) Implantação de programa de Previdência Privada com subsídio financeiro da Instituição.

4) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador durante a vigência do mandato.

5) Flexibilização do teletrabalho pelo período de 2 meses após a licença maternidade e paternidade.

6) Flexibilização do teletrabalho ou trabalho híbrido semanal nos setores que desenvolvem atividades meio, acordando-se diretamente com o gestor imediato.

Cláusulas Sindicais, 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL 2022 equivalente a 50% do percentual do reajuste salarial, mediante prévia autorização dos empregados no site do Sindicato antes da assinatura do Acordo Coletivo, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes contendo CPF, Nome Completo e



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Valor da Contribuição. 2) Consulta interna para autorização de desconto ou não, da Contribuição Sindical 2023, a ser realizada no mês de março de 2023, dispensando os empregados que assim autorizarem, do desconto da Cota Negocial 2023. 3) Inclusão nos informativos internos para novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2022 de informação da representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando o Acordo Coletivo vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br. **Disposições Gerais,** 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2021/2022. A ser apresentada ao **Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE-PR, CNPJ: 76.610.591/0001-80**, com a seguinte redação: **Cláusulas Econômicas,** 1) Reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas (Piso Salarial, Vale Refeição/Alimentação, Vale Creche e Auxílio Creche), para todos os empregados representados pelos SENALBAs do Paraná, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, acrescido de 2% de ganho real. 2) Exclusão do parágrafo 2º da cláusula 9ª do Vale Refeição/Alimentação: *O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do benefício, em folha de pagamento.* 3) Reajuste do Auxílio Transporte para o valor de R\$ 220,00. 4) Implantação do benefício Auxílio Seguro para os empregados que utilizam veículo próprio a serviço da Instituição. 5) Equiparação do valor pago no benefício de Auxílio Creche para os empregados (pais) no mesmo valor pago as empregadas mães. 6) Concessão do pagamento do benefício Auxílio Combustível em pecúnia mediante solicitação do empregado ao setor de Recursos Humanos. **Cláusulas Sociais,** 1) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. 2) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador durante a vigência do mandato. 3) Implantação do benefício para auxílio financeiro aos empregados com filho PCD. 4) Ampliação da Licença Maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. 5) Ampliação da Licença Paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento com salário integral, de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. **Cláusulas Sindicais,** 1) Repasse aos respectivos Sindicatos da COTA NEGOCIAL, equivalente a 50% do índice de reajuste salarial, aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição e Município. 2) Consulta interna para autorização de desconto ou não, da Contribuição Sindical 2023, a ser realizada no mês de março de 2023, dispensando os empregados que assim autorizarem, do desconto da Cota Negocial 2023. 3) Inclusão nos informativos internos para novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2022 de informação da representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando o Acordo Coletivo vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br. **Disposições Gerais,** 1) Alteração da redação das cláusulas 25ª, Sistema Alternativo para Controle de Jornada e 29ª Controle Alternativo de Jornada para constar a nova legislação vigente. 2) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2021/2022. Passado ao terceiro item da ordem do dia, **Definição da forma de custeio sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da**



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Constituição Federal e artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho. O Senhor Marcelo dos Santos, Presidente da Assembleia, iniciou comentando sobre a importância dos empregados colaborarem financeiramente com o Sindicato para a manutenção do mesmo, seja se associando ou através da contribuição quando da assinatura dos instrumentos normativos coletivos. Passou a explanar sobre a situação financeira do Sindicato e sobre a necessidade de ter uma contribuição dos trabalhadores que fosse dentro de uma razoabilidade. Então fez um comparativo das receitas que o Sindicato obtinha antes da reforma trabalhista, período aonde até então existia o Imposto Sindical obrigatório, descontando-se do trabalhador um dia de trabalho no mês de março, valor que em percentual representava 3,33% do salário daquele mês. Pontuou também que em decorrência das CCT's e dos ACT's também se estabelecia uma contribuição assistencial em percentual inferior ao reajuste salarial e no mesmo mês em que se firmava o respectivo instrumento normativo. Todavia após a reforma trabalhista a receita do Imposto Sindical se esvaiu restando apenas receitas dos associados e as que forem aprovadas em Assembleia, respeitado o direito de oposição. Dessa forma, propôs então uma contribuição a ser denominada como COTA NEGOCIAL para todas as negociações a serem firmadas pelo SENALBA-PR. Considerando que a maioria dos trabalhadores abrangidos pela CCT ainda vigente recebem somente o piso salarial foi proposto o valor mínimo único de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) a ser descontado dos trabalhadores beneficiados pelos instrumentos normativos firmados junto as Entidades Empregadoras que até então seguiam a CCT firmada junto ao Sindicatos Patronais SECRASO-PR e CRM. Ressalvando mais uma vez que os empregados terão o direito a se opor a tal desconto mediante comunicação entregue ao Sindicato. Já para os Acordos Coletivos de Trabalho a serem renovados, foi proposto que o desconto da COTA NEGOCIAL, poderia ser equivalente a 50% do percentual do reajuste salarial ou em 12 parcelas de R\$ 13,00, conforme deliberação dos respectivos empregados abrangidos em cada acordo renovado. Os descontos dos empregados estarão sempre protegidos pelo direito de oposição ou mediante autorização individual desde que a mesma contemple também a autorização individual de cada empregado para a realização de cada instrumento normativo específico. Colocada a proposta em discussão e após a livre manifestação dos presentes, foi votada de forma simbólica e aprovada por unanimidade dos participantes. Passado ao quarto item da ordem do dia, **Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, possa estabelecer negociações coletivas e assinar instrumentos normativos junto às entidades empregadoras e os Sindicatos Patronais, bem como, juntar termos aditivos quando necessário, respeitando-se os artigos 611-A e B da Consolidação das Leis do Trabalho.** Nesse item o Presidente da Assembleia, Senhor Marcelo dos Santos, explicou que como os itens “2” e “3” da ordem do dia foram aprovados, essa autorização para que a Diretoria do Sindicato possa negociar e assinar os instrumentos normativos trata-se de um procedimento administrativo formal exigido pelo Ministério do Trabalho para o respectivo registro dos Instrumentos Normativos. Destacou ainda que de acordo com as disposições constitucionais e estatutárias as negociações coletivas de trabalho são atribuições da Diretoria dos Sindicatos. Também ficou estabelecido que não será fechado nenhum acordo sem ao mínimo estabelecer a reposição da inflação acumulada no período, e, que as



SENALBA-PR

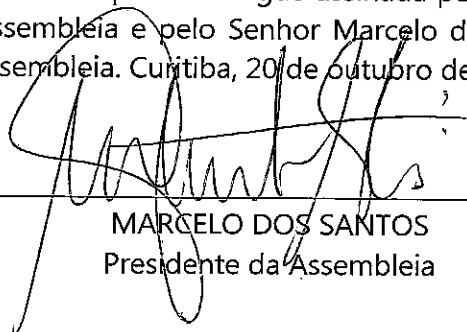
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

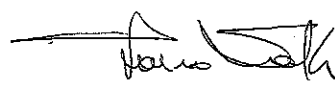
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho poderão ser debatidas pelos trabalhadores em assembleias específicas em cada Entidade empregadora para sua efetiva aprovação. Dessa forma, se a Diretoria do Sindicato julgar necessário, serão convocadas Assembleias em cada Entidade a fim de submeter as propostas para votação e aprovação ou não. Outra forma de aprovação que eventualmente poderá ser adotada no processo negocial são as Autorizações Negociais que devem contemplar além da aprovação da minuta do instrumento normativo, a autorização para desconto da COTA NEGOCIAL a ser realizada dos respectivos empregados^{3º} que assim autorizarem. O Presidente Marcelo também explicou aos presentes o que são os termos aditivos estabelecendo que esse recurso só será utilizado se necessária alguma correção ou alteração que não represente perda para o trabalhador. Ao contrário, uma nova assembleia deverá ser convocada para discussão e votação caso a necessidade de termo aditivo represente assunto polêmico ou perda de direitos para os trabalhadores. Após o esclarecimento de todas as dúvidas sobre o tema foi o mesmo colocado em votação simbólica, onde foi aprovado esse item da pauta sem qualquer ressalva pelos participantes da presente assembleia. Na sequência, passou-se ao quinto e último item da ordem do dia, **Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, caso necessário, possa suscitar Dissídio Coletivo perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho.** Em relação a esse assunto, o Senhor Marcelo dos Santos, Presidente da Assembleia, esclareceu aos presentes que como foram aprovados os itens anteriores da ordem do dia, a autorização para dissídio citado nesse item é apenas uma formalidade para que a Diretoria do SENALBA-PR possa dar continuidade na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho e no caso as negociações junto aos Sindicatos patronais SECRASO/PR-CRM se tornem infrutíferas. Deixou claro também que essa situação de dissídio coletivo seria apenas para a discussão das Convenções Coletivas de Trabalho e que não se aplicaria aos Acordos Coletivos de Trabalho. Após, respondidas as perguntas e esclarecidas todas as dúvidas sobre o assunto foi o mesmo levado para votação simbólica onde foi aprovado por todos os presentes na forma disposta nesse item da ordem do dia. Cumprida a ordem do dia e nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Marcelo dos Santos agradeceu a presença de todos e encerrou a presente assembleia às dezessete horas do dia vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, ocasião em que solicitou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada segue assinada por mim, Taira de Fátima Sakr de Oliveira, Secretária da Assembleia e pelo Senhor Marcelo dos Santos, Presidente do SENALBA-PR e também da assembleia. Curitiba, 20 de outubro de 2022.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente da Assembleia



TAIRA DE FÁTIMA SAKR DE OLIVEIRA
Secretária da Assembleia